

Art. 14. O valor do auxílio pré-escolar não será incorporado ao vencimento, nem estará sujeito à incidência de imposto de renda ou da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor na forma prevista no art. 4º, § 1º, VI, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os valores devidos a título de auxílio pré-escolar serão fixados e reajustados em conformidade com o determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças acompanhar e dar cumprimento aos atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho relativamente aos valores do auxílio pré-escolar.

Art. 16. A administração do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência quando se tratar de magistrado e da Secretaria de Pessoal no caso de servidor.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa GP/DG n. 11, de 29 de outubro de 2012; e

II - a Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2014.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Vara do Trabalho de Santa Luzia

Portaria

Portaria

PORTARIA 02 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA - PORTARIA 02 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOINSPEÇÃO

PODER JUDICIÁRIO VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA

Estabelece procedimentos para realização da Autoinspeção na Vara do Trabalho de Santa Luzia, nos termos da Portaria Conjunta GCR/GVCR 13 de 18 de dezembro de 2020.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GCR/GVCR 13 de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto no.: 1 de 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

ARTIGO 1o.: Esta Portaria estabelece procedimentos para realização da Autoinspeção na Vara do Trabalho de Santa Luzia, nos termos da Portaria Conjunta GCR/GVCR 13 de 18 de dezembro de 2020;

ARTIGO 2o.: A Autoinspeção na Vara do Trabalho de Santa Luzia será realizada no dia 27 de setembro de 2021, com início as 15 horas;

ARTIGO 3o.: A Secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Trabalho e à Corregedoria;

ARTIGO 4o.: Caberá à Secretaria da Vara cumprir e fazer cumprir a presente portaria, que deverá ser publicada no DEJT.

Santa Luzia, 20 de setembro de 2021.

JULIO CORREA DE MELO NETO

JUIZ DO TRABALHO

ÍNDICE

Presidência

1

Ato

1